

OFÍCIO Nº 0014/2017/DP-APAC

Recife, 27 de janeiro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente
Agência Nacional de Águas - ANA
Setor Policial - Área 5 - Quadra 3 - Bloco L
Brasília - DF - Brasil
CEP 70610-200

Ref.: Assunto: **INSCRIÇÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - PROCOMITÊS.**

Senhor Diretor Presidente,

A Agência Pernambucana de Águas e Clima de Pernambuco, coordenadora das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do PROCOMITÊS, conforme Decreto Nº. 44.025, de 9 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, à luz das disposições contidas na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Resolução ANA nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, solicita a inscrição do **Estado de Pernambuco** no Programa PROCOMITÊS.

O **Estado de Pernambuco** declara ter conhecimento e estar de acordo com as condições e obrigações estabelecidas pelo Regulamento do Programa PROCOMITÊS e seus anexos, instituído pela Resolução ANA nº 1190, de 03 de outubro de 2016.

Por este ato, o **Estado de Pernambuco** acata as condições, procedimentos e obrigações contidas nos instrumentos referidos, em particular no Regulamento do Programa PROCOMITÊS, comprometendo-se a apoiar e dar suporte aos **COMITÊS** para o adequado atingimento das metas que lhes couberem na pactuação estabelecida em oficinas específicas, discriminadas no Contrato a ser firmado entre a **ANA** e a **APAC**, responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado, para fins de implementação do PROCOMITÊS nesta Unidade da Federação.

Segue lista dos Comitês de Bacia Hidrográfica que formalizaram o interesse em participar do PROCOMITÊS:

1. Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú;
2. Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Una;
3. Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Goiana;
4. Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe;
5. Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ipojuca;
6. Comitê de Bacia Hidrográfica Metropolitano Sul; e
7. Comitê de Bacia Hidrográfica Metropolitano Norte.

Atenciosamente,


MARCELO CAUÁS ASFORA
Diretor Presidente

Art. 3º A área de terra mencionada no art. 1º encontra-se descrita em planta integrante do Projeto Técnico específico, arquivada na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta dos recursos financeiros da COMPESA, que fica autorizada a promover a desapropriação, de forma amigável ou judicial, incorporando ao seu patrimônio o bem desapropriado.

Art. 5º Pode ser invocado o caráter de urgência no processo judicial para fins de imissão de posse na área de terra abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 9 de janeiro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GUILHERME RABELO GONDIM COUTINHO
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MILTON COELHO DA SILVA NETO
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área medindo 79,44 m², inserida no Lote 04 da Quadra F3 do Loteamento J. Galdino, localizado no Bairro do Coqueiro, Município de Surubim/PE, confrontando-se ao Norte com o Lote 04 da mesma Quadra e Loteamento, ao Leste com a Rua José Alves Sobrinho, ao Sul com área remanescente do Lote 04 e ao Oeste com Lote não identificado do Loteamento Vale do Amanhecer. A área delimita-se pelos pontos P01 a P04 em ordem cronológica, no sentido horário, com as coordenadas em UTM, Datum SAD 69 e Zona 25M e distâncias identificadas conforme quadro a seguir:

PONTOS	DISTÂNCIAS (m)	COORDENADAS	
		LESTE	NORTE
P01 / P02	2,84	195547.446	9130492.852
P02 / P03	20,13	195547.429	9130490.015
P03 / P04	5,00	195527.416	9130487.864
P04 / P01	20,00	195527.447	9130492.972

DECRETO Nº 44.025, DE 9 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, estabelecido pela Resolução nº 1.190, de 3 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas – ANA,

DECRETA:

Art. 1º O Estado de Pernambuco adere ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 1.190, de 3 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas – ANA.

Parágrafo único. A Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, entidade integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e responsável pelo apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado, coordenará as ações do Poder Executivo Estadual inerentes à implementação do PROCOMITÊS.

Art. 2º A implementação do PROCOMITÊS no Estado observará os indicadores e metas acordados com a União, por intermédio da Agência Nacional de Águas - ANA, com as representações dos Comitês de Bacias Hidrográficas aderentes ao PROCOMITÊS, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH.

Parágrafo único. Deverão ser considerados pelos Programas do Estado, as ações e os investimentos públicos que contribuam para o alcance das metas do PROCOMITÊS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 9 de janeiro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GUILHERME RABELO GONDIM COUTINHO
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MILTON COELHO DA SILVA NETO
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 44.026, DE 9 DE JANEIRO DE 2017.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa AMBEV S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução nº 081, de 26 de setembro de 2016, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto AD DIPER/SEFAZ nº 092/2016, e o teor do Ofício CONDIC nº 126, de 7 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa AMBEV S.A., estabelecida na Rodovia BR-101 Norte, km 34, Distrito de Botafogo, Botafogo, Itapissuma – PE, com CNPJ/MF nº 07.526.557/0021-53 e CACEPE nº 0538409-50, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: bebida alcoólica aromatizada – NBM/SH 2208.90.00;

IV - prazo de fruição: 12 (doze) anos, contados a partir do mês subsequente ao da publicação deste Decreto;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 07.526.557, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 9 de janeiro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GUILHERME RABELO GONDIM COUTINHO
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
EDILBERTO XAVIER DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORIAS
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 44.027, DE 9 DE JANEIRO DE 2017.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa IRMÃOS M. T. BARBOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS E CONSERVAS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução nº 078, de 5 de julho de 2016, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto AD DIPER/SEFAZ nº 052/2016, e o teor do Ofício CONDIC nº 083, de 15 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa IRMÃOS M. T. BARBOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS E CONSERVAS LTDA., estabelecida na Rodovia PE - 090, Fazenda Campinas, km 043, Zona Rural, Bom Jardim – PE, com CNPJ/MF nº 21.822.760/0001-54 e CACEPE nº 0610912-86, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: polpa de cajá - NBM/SH 2008.99.00; polpa de graviola - NBM/SH 2008.99.00; polpa de coco - NBM/SH 2008.19.00; polpa de pitanga - NBM/SH 2008.99.00; polpa de acerola - NBM/SH 2008.99.00; polpa de morango - NBM/SH 2008.80.00; polpa de amora - NBM/SH 2008.99.00; polpa de melancia - NBM/SH 2008.99.00; polpa de limão - NBM/SH 2008.30.00; polpa de laranja - NBM/SH 2008.30.00; polpa de kiwi - NBM/SH 2008.99.00; polpa de mangaba - NBM/SH 2008.99.00; polpa de caju - NBM/SH 2008.99.00; polpa de maracujá - NBM/SH 2008.99.00; polpa de manga - NBM/SH 2008.99.00; polpa de cupuaçu - NBM/SH 2008.99.00; polpa de goiaba - NBM/SH 2008.99.00; polpa de abacaxi - NBM/SH 2008.20.90; polpa de açaí - NBM/SH 2008.99.00; polpa de pinha - NBM/SH 2008.99.00; polpa de umbu-cajá - NBM/SH 2008.99.00; polpa de tamarindo - NBM/SH 2008.99.00; polpa de tangerina - NBM/SH 2008.20.90; polpa de uva - NBM/SH 2008.99.00; polpa de ameixa - NBM/SH 2008.99.00; polpa de mamão - NBM/SH 2008.99.00; polpa de pêssego - NBM/SH 2008.70.90; polpa de cenoura - NBM/SH 2008.99.00; polpa de melão - NBM/SH 2008.99.00; polpa de banana - NBM/SH 2008.99.00; polpa de jabuticaba - NBM/SH 2008.99.00; polpa de maçã - NBM/SH 2008.99.00; polpa de pera - NBM/SH 2008.40.90; polpa de umbu - NBM/SH 2008.99.00; polpa de cacau - NBM/SH 2008.99.00 e polpa de seriguela - NBM/SH 2008.99.00;

IV - prazo de fruição: 12 (doze) anos, contados a partir do mês subsequente ao da publicação do presente Decreto;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 90% (noventa por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 21.822.760, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização, não podendo ser superior a R\$ 13.656,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta e seis reais).

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 9 de janeiro do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GUILHERME RABELO GONDIM COUTINHO
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
EDILBERTO XAVIER DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORIAS
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

**TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ADESÃO AO
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS – PROCOMITÊS**

Previsto no Art. 7º, § 1º, Inciso IV, da Resolução ANA nº 1.190/2016, publicada no DOU de 04/10/2016, como requisito para que o **Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Goiana** seja considerado aderente ao **PROCOMITÊS** e participe dos incentivos e obrigações estabelecidas em Contrato a ser firmado entre a Agência Nacional de Águas e o Estado de Pernambuco, por intermédio da Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado, com a interveniência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

MANIFESTANTE:

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GOIANA, criado em 02/06/2004 pela resolução do CRH Nº 02/2002, doravante denominado **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GOIANA**, neste ato representado pelos seu Vice-Presidente Vilma da Silva Borba, brasileira, casada, pedagoga, RG nº 3.349.218 SSP/PE, CPF nº 457.349.704/00, domiciliado em R. José Gomes de Araújo Sobrinho, 25-Cirão, Macaparana/PE CEP 55. 865. 000.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ADESÃO:

1. À vista das disposições contidas na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Resolução ANA nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, o **COMITÊ** afirma seu interesse em aderir ao Programa **PROCOMITÊS**.
2. O **COMITÊ** declara ter conhecimento e estar de acordo com as condições e obrigações estabelecidas pelo Regulamento do Programa **PROCOMITÊS**, instituído pela Resolução ANA nº 1190, de 03 de outubro de 2016.
3. Por este ato, o **COMITÊ** acata as condições, procedimentos e obrigações contidas nos instrumentos referidos, em particular no Regulamento do Programa **PROCOMITÊS**, comprometendo-se a empenhar todos os esforços para o adequado atingimento das metas que lhe couberam na pactuação estabelecida em oficinas específicas, discriminadas no Contrato a ser firmado entre a ANA e a Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado, para fins de implementação do **PROCOMITÊS** nesta Unidade da Federação.
4. Ao manifestar seu interesse e adesão, o **COMITÊ** atesta encontrar-se regularmente instituído, sem impedimentos que possam obstaculizar o adequado cumprimento das metas que forem pactuadas.



5. Com a adesão do **COMITÊ** ao Programa, a Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado fica autorizado a assinar contratos e assumir obrigações perante a Agência Nacional de Águas em nome do **COMITÊ**, nos termos, regras e limites do Programa.
6. O presente Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao **PROCOMITÊS** será anexado e integrará o Contrato a ser firmado entre a ANA e a Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado, para fins de implementação do Programa nesta Unidade da Federação.

Macaparana, 30 de novembro de 2016.

Pelo COMITÊ:


Vilma da Silva Borba
Vice-Presidente

**TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ADESÃO AO
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS – PROCOMITÊS**

Previsto no Art. 7º, § 1º, Inciso IV, da Resolução ANA nº 1.190/2016, publicada no DOU de 04/10/2016, como requisito para que o **Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ipojuca – COBH Ipojuca**, seja considerado aderente ao **PROCOMITÊS** e participe dos incentivos e obrigações estabelecidas em Contrato a ser firmado entre a Agência Nacional de Águas e o Estado de Pernambuco, por intermédio da Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado, com a interveniência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

MANIFESTANTE:

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA do Rio Ipojuca – COBH Ipojuca, criado em 31 de Agosto de 2011, pela(o) Estatuto apresentado na I Reunião Extraordinária, doravante denominado **COMITÊ**, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Audemário Prazeres, brasileiro(a), separado, professor, RG nº 2.338.962, CPF nº 409.046.794-20, domiciliado a Rua Imperador Dom Pedro II, 21- Bezerros/PE.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ADESÃO:

1. À vista das disposições contidas na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Resolução ANA nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, o **COMITÊ** afirma seu interesse em aderir ao Programa **PROCOMITÊS**.
2. O **COMITÊ** declara ter conhecimento e estar de acordo com as condições e obrigações estabelecidas pelo Regulamento do Programa **PROCOMITÊS**, instituído pela Resolução ANA nº 1190, de 03 de outubro de 2016.
3. Por este ato, o **COMITÊ** acata as condições, procedimentos e obrigações contidas nos instrumentos referidos, em particular no Regulamento do Programa **PROCOMITÊS**, comprometendo-se a empenhar todos os esforços para o adequado atingimento das metas que lhe couberam na pactuação estabelecida em oficinas específicas, discriminadas no Contrato a ser firmado entre a ANA e a Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado, para fins de implementação do **PROCOMITÊS** nesta Unidade da Federação.
4. Ao manifestar seu interesse e adesão, o **COMITÊ** atesta encontrar-se regularmente instituído, sem impedimentos que possam obstaculizar o adequado cumprimento das metas que forem pactuadas.

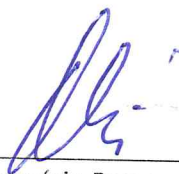
5. Com a adesão do **COMITÊ** ao Programa, a Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado fica autorizado a assinar contratos e assumir obrigações perante a Agência Nacional de Águas em nome do **COMITÊ**, nos termos, regras e limites do Programa.
6. O presente Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao **PROCOMITÊS** será anexado e integrará o Contrato a ser firmado entre a ANA e a Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado, para fins de implementação do Programa nesta Unidade da Federação.

Bezerros/PE, 16 de Novembro de 2016.

Pelo COMITÊ:



José Edson Piaba.
Presidente do COBH Ipojuca.



Audemário Prazeres.
Secretário Executivo do COBH Ipojuca.

**TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ADESÃO AO
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS – PROCOMITÊS**

Previsto no Art. 7º, § 1º, Inciso IV, da Resolução ANA nº 1.190/2016, publicada no DOU de 04/10/2016, como requisito para que o **Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe** seja considerado aderente ao **PROCOMITÊS** participe dos incentivos e obrigações estabelecidas em Contrato a ser firmado entre a Agência Nacional de Águas e o Estado de Pernambuco, por intermédio da Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado, com a interveniência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

MANIFESTANTE:

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CAPIBARIBE, criado em 08/05/2007 pela Resolução nº 07 do CRH, doravante denominado **COMITÊ**, neste ato representado pela sua presidente executiva, Maria Tereza Duarte Dutra, brasileira, casada, professora, RG nº 2467024, CPF nº 62328433472, domiciliado em Rua Teles Júnior, 230, Apto. 101, Rosarinho, CEP: 50040-050;

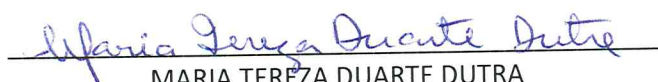
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ADESÃO:

1. À vista das disposições contidas na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Resolução ANA nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, o **COMITÊ** afirma seu interesse em aderir ao Programa **PROCOMITÊS**.
2. O **COMITÊ** declara ter conhecimento e estar de acordo com as condições e obrigações estabelecidas pelo Regulamento do Programa **PROCOMITÊS**, instituído pela Resolução ANA nº 1190, de 03 de outubro de 2016.
3. Por este ato, o **COMITÊ** acata as condições, procedimentos e obrigações contidas nos instrumentos referidos, em particular no Regulamento do Programa **PROCOMITÊS**, comprometendo-se a empenhar todos os esforços para o adequado atingimento das metas que lhe couberam na pactuação estabelecida em oficinas específicas, discriminadas no Contrato a ser firmado entre a ANA e a Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado, para fins de implementação do **PROCOMITÊS** nesta Unidade da Federação.
4. Ao manifestar seu interesse e adesão, o **COMITÊ** atesta encontrar-se regularmente instituído, sem impedimentos que possam obstaculizar o adequado cumprimento das metas que forem pactuadas.

5. Com a adesão do **COMITÊ** ao Programa, a Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado fica autorizado a assinar contratos e assumir obrigações perante a Agência Nacional de Águas em nome do **COMITÊ**, nos termos, regras e limites do Programa.
6. O presente Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao **PROCOMITÊS** será anexado e integrará o Contrato a ser firmado entre a ANA e a Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado, para fins de implementação do Programa nesta Unidade da Federação.

Recife/PE, 24 de novembro de 2016.

Pelo COMITÊ:



MARIA TEREZA DUARTE DUTRA
PRESIDENTE

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ADESÃO AO

**PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS – PROCOMITÊS**

Previsto no Art. 7º, § 1º, Inciso IV, da Resolução ANA nº 1.190/2016, publicada no DOU de 04/10/2016, como requisito para que o **Comitê de Bacia Hidrográfica Metropolitana Sul** seja considerado aderente ao **PROCOMITÊS** e participe dos incentivos e obrigações estabelecidas em Contrato a ser firmado entre a Agência Nacional de Águas e o Estado de Pernambuco, por intermédio da Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado, com a interveniência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

MANIFESTANTE:

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA METROPOLITANO SUL, criado em 29/03/2012 pela Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco CRH nº 01, doravante denominado **COMITÊ**, neste ato representado pela sua presidente Sandra Maria Ferraz de Sá, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 25608 OAB/PE, CPF nº 024.090.494-00, domiciliado em Rua das Graças 377, apto 303, Graças Recife/PE; e secretário executivo Joana Teresa Aureliano Maia, brasileira, divorciada, engenheira civil, RG nº 982.202 SSP-PE, CPF nº 170.503.914-68, domiciliado em Rua João Francisco Lisboa, 120, bloco 06 apto 202, Várzea Recife/PE CEP: 50.741-100;

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ADESÃO:

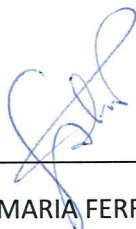
1. À vista das disposições contidas na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Resolução ANA nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, o **COMITÊ** afirma seu interesse em aderir ao Programa **PROCOMITÊS**.
2. O **COMITÊ** declara ter conhecimento e estar de acordo com as condições e obrigações estabelecidas pelo Regulamento do Programa **PROCOMITÊS**, instituído pela Resolução ANA nº 1190, de 03 de outubro de 2016.
3. Por este ato, o **COMITÊ** acata as condições, procedimentos e obrigações contidas nos instrumentos referidos, em particular no Regulamento do Programa **PROCOMITÊS**, comprometendo-se a empenhar todos os esforços para o adequado atingimento das metas que lhe couberam na pactuação estabelecida em oficinas específicas, discriminadas no Contrato a ser firmado entre a ANA e a Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado, para fins de implementação do **PROCOMITÊS** nesta Unidade da Federação.



1. Ao manifestar seu interesse e adesão, o **COMITÊ** atesta encontrar-se regularmente instituído, sem impedimentos que possam obstaculizar o adequado cumprimento das metas que forem pactuadas.
2. Com a adesão do **COMITÊ** ao Programa, a Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado fica autorizado a assinar contratos e assumir obrigações perante a Agência Nacional de Águas em nome do **COMITÊ**, nos termos, regras e limites do Programa.
3. O presente Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao **PROCOMITÊS** será anexado e integrará o Contrato a ser firmado entre a ANA e a Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado, para fins de implementação do Programa nesta Unidade da Federação.

Recife/PE, 08 de Novembro de 2016.

Pelo COMITÊ:



SANDRA MARIA FERRAZ DE SÁ

PRESIDENTE

**TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ADESÃO AO
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE
BACIAS HIDROGRÁFICAS – PROCOMITÊS**

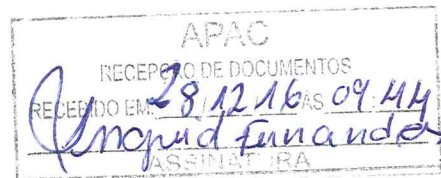
Previsto no Art. 7º, § 1º, Inciso IV, da Resolução ANA nº 1.190/2016, publicada no DOU de 04/10/2016, como requisito para que o **Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Unaseja** considerado aderente ao **PROCOMITÊS** participe dos incentivos e obrigações estabelecidas em Contrato a ser firmado entre a Agência Nacional de Águas e o Estado, por intermédio da Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado, com a interveniência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

MANIFESTANTE:

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO UNA, criado em 17/12/2002 pela(o) Resolução CRH nº 05/2002, doravante denominado **COMITÊ**, neste ato representado pelo seu Presidente Severino Francisco de Melo, brasileiro(a), Solteiro, Jornalista, RG nº 2817227 SSP-PE, CPF nº 310.360.404-10, domiciliado em NA Praça Agamenon Magalhães, nº 50 – Centro – Capoeiras - PE :

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ADESÃO:

1. À vista das disposições contidas na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Resolução ANA nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, o **COMITÊ** afirma seu interesse em aderir ao Programa **PROCOMITÊS**.
2. O **COMITÊ** declara ter conhecimento e estar de acordo com as condições e obrigações estabelecidas pelo Regulamento do Programa **PROCOMITÊS**, instituído pela Resolução ANA nº 1190, de 03 de outubro de 2016.
3. Por este ato, o **COMITÊ** acata as condições, procedimentos e obrigações contidas nos instrumentos referidos, em particular no Regulamento do Programa **PROCOMITÊS**, comprometendo-se a empenhar todos os esforços para o adequado atingimento das metas que lhe couberam na pactuação estabelecida em oficinas específicas, discriminadas no Contrato a ser firmado entre a ANA e a Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado, para fins de implementação do **PROCOMITÊS** nesta Unidade da Federação.
4. Ao manifestar seu interesse e adesão, o **COMITÊ** atesta encontrar-se regularmente instituído, sem impedimentos que possam obstaculizar o adequado cumprimento das metas que forem pactuadas.
5. Com a adesão do **COMITÊ** ao Programa, a Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado fica autorizado a assinar contratos e assumir obrigações perante a Agência Nacional de Águas em nome do **COMITÊ**, nos termos, regras e limites do Programa.



6. O presente Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao **PROCOMITÊS** será anexado e integrará o Contrato a ser firmado entre a ANA e a Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado, para fins de implementação do Programanesta Unidade da Federação.

Capoeiras - PE, 27 de Dezembro de 2016.

Pelo COMITÊ: COHB UNA



SEVERINO FRANCISCO DE MELO
PRESIDENTE

**TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ADESÃO AO
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS – PROCOMITÊS**

Previsto no Art. 7º, § 1º, Inciso IV, da Resolução ANA nº 1.190/2016, publicada no DOU de 04/10/2016, como requisito para que o **Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú** seja considerado aderente ao **PROCOMITÊS** e participe dos incentivos e obrigações estabelecidas em Contrato a ser firmado entre a Agência Nacional de Águas e o Estado de Pernambuco, por intermédio da Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado, com a interveniência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

MANIFESTANTE:

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PAJEÚ, criado em 13/09/2000 pela Resolução CRH nº 03/2000, doravante denominado **COMITÊ**, neste ato representado pelo seu presidente, Gilmar Aguiar de Arruda, brasileiro, casado, engenheiro de pesca, RG nº 7102722 SDS/PE, CPF nº 072.296.574-58, domiciliado em Rua Maria Salomé, nº 44, Centro, Tuparetama/PE, CEP: 56.760-000;

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ADESÃO:

1. À vista das disposições contidas na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Resolução ANA nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, o **COMITÊ** afirma seu interesse em aderir ao Programa **PROCOMITÊS**.
2. O **COMITÊ** declara ter conhecimento e estar de acordo com as condições e obrigações estabelecidas pelo Regulamento do Programa **PROCOMITÊS**, instituído pela Resolução ANA nº 1190, de 03 de outubro de 2016.
3. Por este ato, o **COMITÊ** acata as condições, procedimentos e obrigações contidas nos instrumentos referidos, em particular no Regulamento do Programa **PROCOMITÊS**, comprometendo-se a empenhar todos os esforços para o adequado atingimento das metas que lhe couberam na pactuação estabelecida em oficinas específicas, discriminadas no Contrato a ser firmado entre a ANA e a Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado, para fins de implementação do **PROCOMITÊS** nesta Unidade da Federação.
4. Ao manifestar seu interesse e adesão, o **COMITÊ** atesta encontrar-se regularmente instituído, sem impedimentos que possam obstaculizar o adequado cumprimento das metas que forem pactuadas.



5. Com a adesão do **COMITÊ** ao Programa, a Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado fica autorizado a assinar contratos e assumir obrigações perante a Agência Nacional de Águas em nome do **COMITÊ**, nos termos, regras e limites do Programa.
6. O presente Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao **PROCOMITÊS** será anexado e integrará o Contrato a ser firmado entre a ANA e a Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado, para fins de implementação do Programa nesta Unidade da Federação.

Tuparetama/PE, 20 de dezembro de 2016.

Pelo COMITÊ: COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PAJEÚ



GILMAR AGUIAR DE ARRUDA
PRESIDENTE

**TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ADESÃO AO
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS – PROCOMITÊS**

Previsto no Art. 7º, § 1º, Inciso IV, da Resolução ANA nº 1.190/2016, publicada no DOU de 04/10/2016, como requisito para que o **Comitê de Bacia Hidrográfica Metropolitana Norte** seja considerado aderente ao **PROCOMITÊS** e participe dos incentivos e obrigações estabelecidas em Contrato a ser firmado entre a Agência Nacional de Águas e o Estado de Pernambuco, por intermédio da Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado, com a interveniência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

MANIFESTANTE:

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA METROPOLITANO NORTE, criado em 26/09/2013 pela resolução do CRH Nº 01/04/2015, doravante denominado **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA METROPOLITANO NORTE**, neste ato representado pelos seu Presidente SR. Mário Cavalcanti de Gouveia Júnior, brasileiro, casado, empresário, RG nº 457250 SSP/PE, CPF nº 010.376.414-34, domiciliado na Praça da Independência, nº 29, Sala 1008, Bairro de Santo Antônio, CEP 50010-080, Recife - Pernambuco.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ADESÃO:

1. À vista das disposições contidas na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Resolução ANA nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, o **COMITÊ** afirma seu interesse em aderir ao Programa **PROCOMITÊS**.
2. O **COMITÊ** declara ter conhecimento e estar de acordo com as condições e obrigações estabelecidas pelo Regulamento do Programa **PROCOMITÊS**, instituído pela Resolução ANA nº 1190, de 03 de outubro de 2016.
3. Por este ato, o **COMITÊ** acata as condições, procedimentos e obrigações contidas nos instrumentos referidos, em particular no Regulamento do Programa **PROCOMITÊS**, comprometendo-se a empenhar todos os esforços para o adequado atingimento das metas que lhe couberam na pactuação estabelecida em oficinas específicas, discriminadas no Contrato a ser firmado entre a ANA e a Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado, para fins de implementação do **PROCOMITÊS** nesta Unidade da Federação.
4. Ao manifestar seu interesse e adesão, o **COMITÊ** atesta encontrar-se regularmente instituído, sem impedimentos que possam obstaculizar o adequado cumprimento das metas que forem pactuadas.



5. Com a adesão do **COMITÊ** ao Programa, a Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado fica autorizado a assinar contratos e assumir obrigações perante a Agência Nacional de Águas em nome do **COMITÊ**, nos termos, regras e limites do Programa.
6. O presente Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao **PROCOMITÊS** será anexado e integrará o Contrato a ser firmado entre a ANA e a Entidade ou Órgão Estadual responsável pelo apoio ao funcionamento dos comitês no estado, para fins de implementação do Programa nesta Unidade da Federação.

Recife, 21 de dezembro de 2016.

Pelo COBH Metropolitano Norte


Mário Cavalcanti de Gouveia Júnior
Presidente COBH Metropolitano Norte